



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1230 – CAMARAGIBE, PE, 13 de março de 2026

PORTARIA Nº 010/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 13/03/2026

PORTARIA Nº 010/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e em conformidade com a legislação municipal aplicável, e considerando:

- O teor dos Memorandos PGM nº 102/2025 e 136/2025, que relatam graves falhas funcionais do Procurador Municipal Maurício de Oliveira Holanda no exercício de suas atribuições;
- A execução indevida de honorários advocatícios no processo nº 0002128-68.2008.8.17.0420, com a aplicação incorreta de juros e correção monetária, resultando em prejuízo ao erário e na possibilidade de condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária;
- A omissão injustificada na interposição de recurso de apelação no processo nº 0001428-91.2017.8.17.2420, permitindo o trânsito em julgado de decisão desfavorável ao Município e acarretando prejuízo financeiro;
- A atuação processual irregular e em desacordo com a Lei Municipal nº 718/2017, comprometendo a defesa dos interesses do Município;
- As reiteradas falhas funcionais do servidor Maurício de Oliveira Holanda, evidenciadas pelo histórico de Processos Administrativos Disciplinares anteriores, bem como o comportamento inadequado no ambiente institucional da Procuradoria Municipal;
- A necessidade de rigorosa apuração dos fatos, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, mas garantindo, se for o caso, a responsabilização administrativa e disciplinar do agente público envolvido, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as responsabilidades do Procurador Maurício de Oliveira Holanda, em virtude das irregularidades constatadas nos processos judiciais nº 0002128-68.2008.8.17.0420 e nº 0001428-91.2017.8.17.2420, bem como outras eventuais infrações disciplinares que possam ser verificadas no curso da investigação.

Art. 2º Remeter os autos e documentos relacionados à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), a quem caberá adotar as providências cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao servidor investigado.

Art. 3º Determinar que a CPIA conclua a apuração no prazo regulamentar, com a elaboração de relatório circunstanciado indicando as medidas administrativas, judiciais ou outras que se revelem necessárias, inclusive eventual ação de ressarcimento ao erário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência ao interessado e à unidade responsável pelo acompanhamento do processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camaragibe-PE, 19 de março de 2025.

Luís Rogério Lins e Silva

Procurador-Geral do Município de Camaragibe-PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 130326111622

PORTARIA PROGEM Nº 002 / 2026
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 13/03/2026

PORTARIA PROGEM Nº 002 / 2026

Disciplina o fluxo procedimental para a prestação de informações em sede de Mandado de Segurança, no âmbito da Procuradoria Judicial, Subsetor da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe – PROGEM, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação orgânica municipal e pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe – PROGEM, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.016/2009, que disciplina o Mandado de Segurança, e considerando:

a necessidade de uniformizar e racionalizar o fluxo interno de trabalho para a elaboração das informações prestadas pela autoridade coatora e da peça técnica jurídica a ser juntada aos autos do Mandado de Segurança;

a importância de delimitar, com clareza, as atribuições da autoridade administrativa tida como coatora e do Procurador Municipal responsável pela defesa dos interesses do Município;

a necessidade de assegurar a tempestividade no cumprimento dos prazos judiciais fixados para prestação de informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o fluxo interno de trabalho a ser observado quando do recebimento e processamento de Mandado de Segurança impetrado em face de autoridade do Município de Camaragibe, no âmbito do subsetor de Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **Autoridade coatora:** o agente público responsável pelo ato ou omissão impugnado, assim indicado na petição inicial do Mandado de Segurança;

II – **Peça técnica:** a manifestação jurídica elaborada pelo Procurador Municipal, destinada a apresentar a defesa do ato impugnado e a demonstrar a ausência dos requisitos de concessão da segurança, a ser juntada aos autos do processo judicial.

Art. 3º Ao receber a notificação judicial referente ao Mandado de Segurança, a Procuradoria Geral do Município adotará as seguintes providências, na ordem estabelecida:

I – designará o Procurador responsável pela elaboração da peça técnica jurídica, observada a distribuição interna de processos;

II – comunicará formalmente a autoridade tida como coatora acerca da impetração, com a indicação do prazo judicial para prestação de informações, encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem;

Art. 4º Compete exclusivamente à autoridade tida como coatora:

I – narrar, de forma objetiva e circunstanciada, os fatos que motivaram a prática do ato impugnado, sem análise jurídica ou valoração técnica de natureza jurídica;

II – reunir e encaminhar ao Subsetor de Procuradoria Judicial, no prazo fixado internamente, todos os documentos pertinentes ao caso, incluindo expedientes administrativos, portarias, despachos, notificações e demais peças que subsidiem a compreensão dos fatos;

III – esclarecer eventuais dúvidas fáticas suscitadas pelo Procurador responsável, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A autoridade coatora não deve elaborar defesa jurídica, examinar a legalidade do ato em termos técnico-jurídicos, nem redigir manifestações destinadas a integrar os autos do processo, sendo estas atribuições privativas do Procurador Municipal.

Art. 5º Compete ao Procurador Municipal designado:

I – analisar os fatos narrados pela autoridade coatora e os documentos encaminhados, identificando os argumentos jurídicos aplicáveis à espécie;

II – elaborar a peça técnica jurídica a ser apresentada como informações nos autos do Mandado de Segurança, contendo a exposição dos fatos sob o enfoque jurídico, a análise da ausência dos pressupostos de concessão da segurança e o pedido de denegação da ordem;

III – providenciar a juntada tempestiva da peça técnica aos autos do processo, observando rigorosamente o prazo fixado pelo juízo;

IV – solicitar à autoridade coatora, quando necessário, informações ou documentos complementares, com indicação de prazo compatível com o prazo judicial.

Art. 6º Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 4º desta Portaria, a autoridade coatora disporá de prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação formal do Subsetor de Procuradoria Judicial, ressalvada a necessidade de prazo menor em razão da exiguidade do prazo judicial.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no caput, a autoridade coatora deverá comunicar imediatamente ao Subsetor de Procuradoria Judicial, justificando o motivo e indicando prazo alternativo viável.

Art. 7º O não atendimento injustificado à comunicação encaminhada pelo Subsetor de Procuradoria Judicial será comunicado ao Procurador-Geral do Município para as providências cabíveis, sem prejuízo da elaboração da peça técnica com base nos elementos disponíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Adjunto, ouvido, se necessário, o Procurador-Geral do Município.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 11 de março de 2026.

LUÍS ROGÉRIO LINS E SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 130326112646

